

Projeto Sala de Espera: uma etnografia na antessala do Juizado de Violência Doméstica de comarca do interior do RS¹

Iris Fátima Alves Campos (PPG CIÊNCIAS SOCIAIS/UFSM)

Resumo: A promoção da justiça, em especial, no que tange as operações em torno da violência de gênero doméstica envolve práticas interdisciplinares orientadas a trabalhar em rede. Aqui registramos a gênese e o funcionamento do dispositivo Sala de Espera, criado para acolher as pessoas que se apresentam no Juizado de Violência Doméstica (JVD). As “Salas de Espera” são comuns em práticas de saúde, mas raras em práticas jurídicas, o que dá ao projeto um caráter inédito no RS. Ao analisar a posição de denunciante e de denunciado na antessala das audiências judiciais vemos emergir as moralidades que subjazem aos usos nativos dos dispositivos estabelecidos pela Lei Maria da Penha (LMP) que, por vezes, contrastam com a expectativa dos operadores da assistência sócio-psico-jurídica. Conclui-se que o artefato Sala de Espera é um território dinâmico, onde as fronteiras entre os discursos nativos e especializados constroem a figura da vítima e do agressor.

Palavras-chave: gênero; violência doméstica de gênero; dispositivo.

1 INTRODUÇÃO

Este trabalho é um recorte de uma pesquisa que investiga os dispositivos de gestão do sofrimento das vítimas contemporâneas (VECCHIOLI, 2014; HARTOG, 2012; SARTI, 2011; GATTI, 2016). O objeto da pesquisa foi se configurando à medida que surgiam interrogações desde a prática diária de trabalho como psicóloga supervisora de estágios do Curso de Psicologia. Considera-se este tempo de trabalho como uma participação com observação (2007 a 2020) no Juizado de Violência Doméstica (JVD), implantado pela Lei Maria da Penha (LMP), de 2006, em comarca do interior do RS.

A LMP penetrou no tecido social brasileiro por meio do ativismo feminista e dos diversos dispositivos já existentes que foram acionados ou de novos dispositivos que foram criados. Aqui registro sobre a complexa estrutura de equipamentos e da metodologia de trabalho que se nomeia como Rede de Proteção à Mulher, formatada no âmbito do I e II Planos Nacionais de Políticas para as Mulheres (PNPM) e, em especial, da Política e do Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, que estabelecem os conceitos, as diretrizes e as ações de prevenção e de combate à violência (BRASIL, 2011, p. 9).

¹VIII ENADIR. GT 18 – Interseções entre gênero, documentos e instâncias estatais.

O modelo de trabalho implantado no país permite uma “microgestão” das políticas públicas, singularizando fluxos de trabalho e de dispositivos. Na comarca onde realizei uma longa participação com observação e que tomo como terreno desta pesquisa, a singularização se apresenta pela presença de uma Coordenadoria da Mulher e não um Centro de Referência à Mulher, pela presença de um trabalho de antessala às audiências de acolhimento do JVD e por um trabalho dentro da Penitenciária com os homens, que foram presos em razão da violência doméstica. Aqui trato especificamente do trabalho da antessala, projeto executado com o nome de Sala de Espera. Como os pares em situação de violência se apresentam nessa microfísica da gestão da violência doméstica (FONSECA, 2011) que se constrói nesta comarca jurídica? Que moralidades e disputas discursivas ocorrem ali? Esta é a questão que nos move na produção deste trabalho etnográfico.

Para registrar a gramática local, a Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, é chamada aqui como Lei Maria da Penha (LMP), o Juizado de Violência Doméstica é o “Maria da Penha” (JVD). Enquanto categoria analítica uso o termo violência de gênero doméstica por entender que há mais violências de gênero e que a doméstica é uma fração delas. Ocorre que é a fração de maior visibilidade mundial, a ponto de Sarti (2011) situar as mulheres que sofrem como vítimas emblemáticas.

2 A GÊNESIS

Quando iniciei meu trabalho na “violência doméstica”² me deparei com uma dinâmica movimentação das mulheres (denunciantes), dos homens (denunciados) e dos operadores do Direito, representados pelos policiais civis, pelo juiz, pelo promotor público e pelos defensores públicos. A figura do psicólogo era novidade no meio e me perguntava como poderia trabalhar neste campo e efetivar os propósitos da criação da LMP. Neste sentido, reconheço meu alinhamento ao pensar de Viganò e Laffin (2019, p. 3), ao referirem que:

As ações afirmativas para as mulheres são provenientes do reconhecimento de um sofrimento discriminatório e violento sofrido ao longo dos tempos por esse grupo social, resultando em um tipo especial de violência estruturado na hierarquia de gênero, cunhado nos moldes do patriarcado.

²Designação nativa para este campo que inclui a atenção psico-jurídico-social a pessoas que vivem conflitos de gênero doméstico.

A Delegacia de Polícia Civil (plantão) e a Delegacia de Atendimento às Mulheres (DEAM), instalada no município em 2005, foram as instituições que primeiramente buscaram o serviço dos estágios de Psicologia. As estagiárias haviam ambientado uma sala para o acolhimento psicológico das mulheres, tinham vários horários disponíveis durante a semana, mas não trabalhavam à noite e nem aos finais de semana. No *furor curandis* viam a separação dos casais como a solução para o problema e o acolhimento psicológico como o suporte para a tomada de decisão das mulheres, por isso, queriam, conforme a verbalização de uma das estagiárias: “*Uma mulher fixa, pra chamar de minha paciente*”³. As mulheres, entretanto, não aderiam. Vinham uma vez, ficavam de voltar, mas sumiam. A frustração das estagiárias era enorme. Em pesquisa recente com as psicólogas, que atualmente estão trabalhando com a população de mulheres que sofrem a violência de gênero doméstica, verifiquei que é bastante comum a frustração das profissionais psicólogas com a pouca adesão das mulheres ao tratamento (CAMPOS, 2023).

A avaliação feita apontou que o local era um ponto problema: ambiente muito “seco”, que não permitia que sentissem vontade de voltar lá após terem registrado o Boletim de Ocorrência (BO) contra o agressor. Mudamos o estágio para o ambiente forense, atendendo também um convite do defensor público, para prestar o acolhimento antes ou depois das audiências do JVD. Foi instalado o serviço de acolhimento psicológico junto à Defensoria Pública/RS e passamos (eu e as estagiárias) a acompanhar todas as audiências de acolhimento do JVD. Estas audiências têm rito próprio, compatibilizado com as alterações no Código do Processo Penal, que se organizaram em ajustamento à implantação da LMP. Devido a este rito, os casos de violência doméstica que chegam ao Judiciário são acolhidos nesta primeira audiência de presença obrigatória. Assim, tanto denunciante (sempre mulheres), como denunciados, devem se apresentar ao magistrado alguns dias após o BO⁴.

Ali nos deparamos com o seguinte quadro: denunciante e denunciado aguardavam a chamada para a audiência no mesmo saguão do prédio do Fórum; o que parecia ser problema para algumas mulheres, pois baixavam a cabeça, procuravam sentar distanciadamente das demais pessoas, mas outras subiam o elevador com o denunciado, dando mostras de resolução da conflitiva que gerara o BO. Também se observava ali que as mulheres denunciante queriam falar, explicar tudo o que lhes acontecera e esperavam uma resposta imediata para o

³As falas que aqui apresentamos estão registradas nos relatórios que produzimos durante os anos de trabalho e que se configuram como os diários de campo da pesquisa doutoral.

⁴Pude acompanhar essas audiências em outra comarca próxima, somente nessas as mulheres comparecem às audiências de acolhimento.

encerramento da “briga de marido e mulher”, mas havia uma frustração decorrente do pouco tempo de duração de cada audiência (dez a quinze minutos). O juiz que atuava no JVD, na época, frequentemente perguntava o que as mulheres tanto tinham a falar. Brincando, sem realmente ter uma resposta para a questão, eu respondia que as mulheres sentem necessidade de falar “quatro mil palavras a mais por dia, comparando com um homem”. Outra questão que circulava entre juiz, defensores e promotor público dizia respeito à reconciliação dos casais. Sobre esse fenômeno a única explicação que conseguia propor era a de que “a relação conjugal era pouco saudável”⁵. Ali, tanto as denunciadas como os denunciados e, também, profissionais como eu, vinda de área clínica, desconhecíamos termos jurídicos como **representação criminal**, por exemplo, e nada conhecíamos do trâmite do processo após a audiência. Foi muito difícil compreender o que se tratava nas audiências, pois eram tão rápidas que sequer conseguíamos entender o teor da denúncia, quais as deliberações que eram tomadas, pois no nosso entender sairia dali uma “sentença do juiz”, mas casais saíam dali juntos, ninguém saía dali preso... Enfim, era um quadro que nos trazia um grande estranhamento.

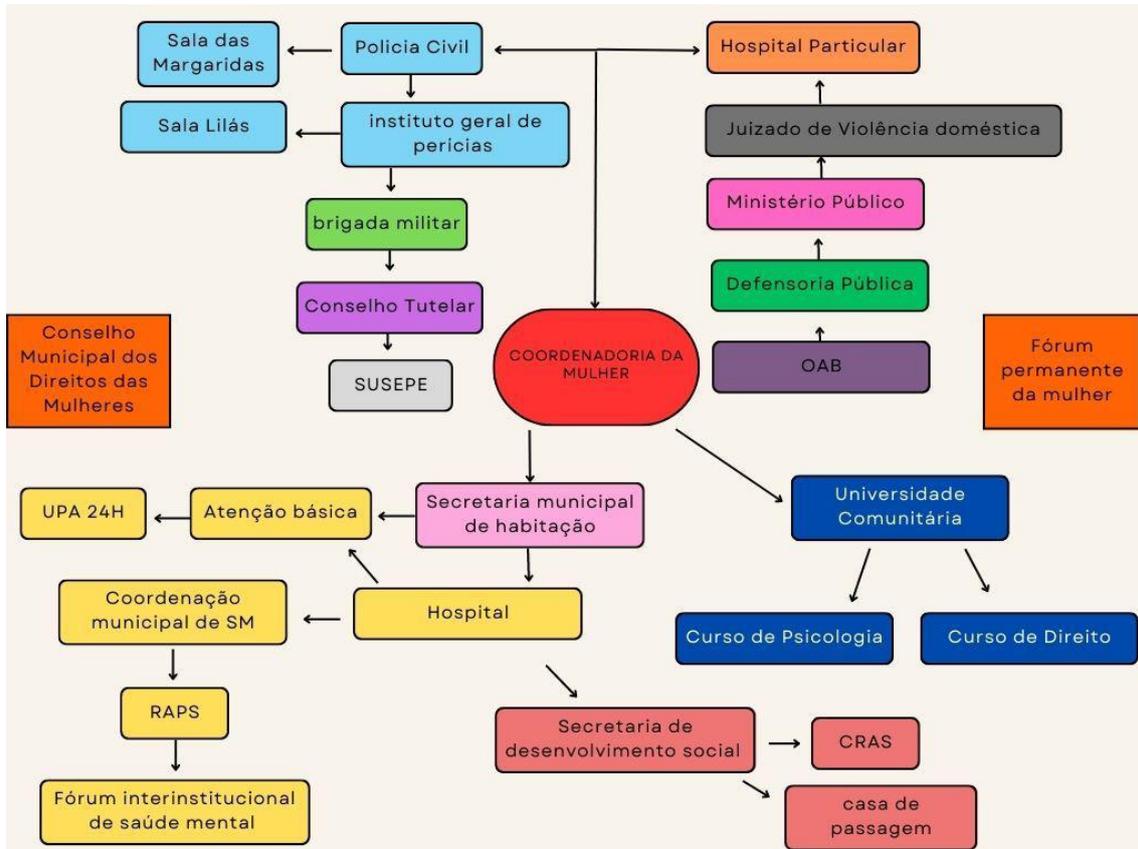
À época de nosso ingresso no ambiente forense havia tratativas para formalizar a Rede de Proteção à Mulher Vítima de Violência Doméstica, aos moldes do que é preconizado na legislação federal:

A efetividade das ações de prevenção e redução da violência doméstica e sexual depende da reunião de recursos públicos e comunitários e do envolvimento do Estado e da sociedade em seu conjunto. É preciso que estejam envolvidos os poderes legislativo, judiciário e executivo, os movimentos sociais, e a comunidade, guardadas as competências e responsabilidades, estabelecendo uma rede de atendimento e proteção. (BRASIL, 2004, p. 71).

A Rede, organizada na comarca, terreno desta pesquisa, pode ser visualizada no Diagrama que apresentamos na Figura 1, onde é possível verificar a participação da Universidade Comunitária, que tem campus na cidade, sede da comarca jurídica.

⁵Mais tarde, entra no vocabulário, o termo “relação tóxica” e seu sinônimo “relação abusiva”; como se estes termos contemplassem toda a complexidade deste modo de viver.

Figura 1 – Diagrama



Fonte: Elaboração da autora em parceria com as representantes das instituições que compõem a Rede, na cidade Colmeia, interior do RS.

O dispositivo Sala de Espera foi criado em 2013, no mesmo ano da formalização do trabalho em Rede e sete anos depois da promulgação da LMP, consistindo na primeira operação de trabalho a reunir, num mesmo local físico e para um mesmo propósito (informar e prevenir novas ocorrências de violência), em operação interdisciplinar, Direito, Assistência Social e Psicologia, e de forma interinstitucional, Defensoria Pública/RS⁶, JVD, Ministério Público, Coordenadoria Municipal da Mulher⁷, Secretaria Municipal de Saúde, Superintendência dos Serviços Penitenciários, Ordem dos Advogados do Brasil e Universidade Comunitária.

⁶No primeiro ano de funcionamento houve a participação da delegada da Delegacia de Atendimento da Mulher. A Coordenadoria da Mulher passou a participar algum tempo depois de instituído o projeto Sala de Espera.

⁷Com o intuito de dar maior resolutividade ao trabalho de atendimento e proteção à mulher em situação de violência, em 2013, foi criada em Ijuí, a Rede de Proteção à Mulher. Naquele ano o município mobilizou-se com o Processo de Participação Popular Cidadã 2013/2014 para a construção da estrutura física de um Centro de Referência de Atendimento à Mulher, o qual se encontra nos recursos do passivo e até o corrente ano (2023), o Estado não efetuou o repasse do referido recurso.

3 FUNCIONAMENTO

A Sala de Espera propõe dois momentos distintos: primeiramente a palestra que, basicamente, trata de “sensibilizar”, por meio de informações, sobre as violências tipificadas na LMP e orientar sobre o trâmite jurídico que será dado ao caso. Após, enquanto as audiências ocorrem, as que estão aguardando ser chamadas são orientadas pelos servidores municipais adscritos à Secretaria de Desenvolvimento Social – Coordenadoria da Mulher e a Secretaria de Saúde sobre os serviços que a gestão pública oferece em atenção ao abrigo da mulher e seus filhos em casa de passagem, escolarização de crianças, tratamento para enfrentamento do alcoolismo e da drogadição.

A ideia da Sala de Espera é que ao se receber mulheres e homens antes das audiências se pode dar esclarecimentos sobre o rito da audiência e “empoderar” as mulheres, dando-lhes o conhecimento sobre seus direitos. Para sua execução, o Projeto Sala de Espera alterou a agenda das intimações para as audiências, pois todos passaram a serem chamados para o mesmo horário, afim de que antes das audiências, que reúnem cada dupla separadamente, se pudesse fazer a palestra de informação.

Na proposta inicial, homens e mulheres eram agendados para virem até o salão do Júri e assistirem a uma explanação sobre tipos de violência, ciclo e consequências da violência doméstica para o núcleo familiar. No segundo momento, as mulheres dirigiam-se até uma sala no 5º andar, onde recebiam informações sobre os serviços existentes no município, enquanto aguardavam serem chamadas para as audiências. No ano de 2014 houve modificações na metodologia. Na nova modalidade homens e mulheres assistem à palestra em ambientes separados (DIAS; MARCHIONATTI, 2015).

Os dispositivos de Sala de Espera são usuais na interface entre a Psicologia e a área da saúde em relação aos diagnósticos graves, mas raros em ambientes judiciais. Sua origem, no campo da saúde, indica que a Sala de Espera é território de acolhimento de pessoas em situações críticas, vulneráveis e em sofrimento. O caráter inédito deste dispositivo também está em ser ponto de encaminhamento das pessoas, a outros organismos da Rede, onde podem encontrar atenção ao seu sofrimento. Dentro dessa lógica, a expectativa é que a mulher que denunciou a violência de gênero doméstica compareça às audiências em busca de proteção. Para os operadores do Direito essa proteção consiste no reconhecimento da violação dos direitos e, conseqüentemente, trâmite processual que pode resultar na condenação à prisão do agressor. Para os especialistas da Assistência Psicossocial, a proteção passa pela assunção de um lugar de empoderamento, como sinônimo de plena capacidade de reivindicar seus direitos

e transformar a convivência familiar violenta em harmoniosa ou, numa primeira perspectiva, que a mulher desfaça a conjugalidade com o agressor. “Se trata de un ‘ensamblaje’ de entidades humanas y no humanas que constriñen y orientan a la vez que crean oportunidades para la acción” (JENSEN; RONSBO, 2014 *apud* ZENOBI; MARENTES, 2020, p. 76).

A Sala de Espera tem o propósito de prevenir por meio da informação veiculada na palestra de 30 minutos (metade do tempo para tratar da violência doméstica como fenômeno cultural, tipificação da violência, ciclo da violência e outra metade para esclarecimentos sobre a questão jurídica). Tem também o propósito de tornar a apresentação ao magistrado mais dinâmica, retirando parte dos constrangimentos que o ambiente forense por si só causa nas pessoas. “*Nunca vim a um Fórum... não sei o que vou fazer*”, é frase comum na fala das mulheres quando chegam. Isto também se deve a não terem constituído advogado “particular” e não terem conhecimento da presença do defensor público para acompanhá-las na audiência. Mulheres e homens chegam ao saguão do Fórum como se estivessem sem “lenço e sem documento”, mas os homens mais seguidamente trazem consigo seus advogados. Os que não constituíram advogados referem que não sabem a razão de estarem ali, como ouvi de João 5: “*A mulher me denunciou, recebi esta carta – mostra o papel da intimação – e não sei porque tive de vir aqui, mas vou dizer que não houve nada, foi uma briga de marido e mulher*”. Neste aspecto, a palestra esclarece:

Deixamos claro, especialmente aos homens que as palestras não acontecem para julgá-los, mas, sim, para ajudá-los a identificar que uma mudança de comportamento, por ambas as partes, interromperá o ciclo de violência e melhorará o relacionamento conjugal e do núcleo familiar. (FLORES, 2017).

Passo agora a narrar o conteúdo da palestra dada às mulheres denunciantes e a analisar o impacto que provoca nas ouvintes.

Ao ouvirem o significado “técnico” das violências sexual, moral, patrimonial e psicológica, as mulheres expressam o reconhecimento daquilo que sofreram, mas o que às leva à delegacia de polícia é a violência física. Essa, porém, recebe sentidos diferentes entre suas vítimas. Na Sala de Espera se assiste à formação de uma espécie de hierarquia das violências. Foi o que registrei quando Maria 1 e Maria 2 conversavam. Maria 1 contou que foi jogada fora do carro dela e na tentativa de não se machucar se agarrou na porta, sendo arrastada alguns metros. Manifestou, contudo, que não queria prejudicar o “ex”, por isso, não compareceu no exame de corpo de delito (seria a prova do ato de violência) e “deixaria por isso mesmo”, pretendendo pedir à juíza que anulasse o BO. Ao ouvir este relato, Maria 2

disse: *“Eu queria processar ‘o meu’, mas ele só me deu uns tapas no rosto e um empurrão. Vou deixar para lá, que anulem o BO. Deixá-lo na cadeia por uns tapas enquanto este que te arrastou metros fica de fora, livre... melhor eu anular”*.

Também falam sobre a reação que tiveram durante o episódio de violência: *“Chutei ele, mas ele me derrubou”* ou *“Eu tinha bebido também, estava alterada dizendo tudo quanto é nome feio para ele”*. Maria 16 trouxe uma cena que provocou riso em todas as demais. Contou que o marido sai para ir ali pertinho, voltar logo, mas some. Volta muito tarde da noite. Certa noite, cansada deste modo de agir dele, o esperou acordada. Ele entrou na casa meio bêbado e ela saltou sobre ele batendo na cabeça dele, repetidas vezes, com uma frigideira de ferro. Ele ficou machucado, mas foi dormir quieto. Maria 16 não encontrou motivos para denunciar as fugas do marido, sentiu que resolveu “a coisa” a seu modo. Estava ali no Fórum porque denunciou a cunhada por um episódio em que discutiram sobre uma roupa que estava no varal e a cunhada avança sobre ela com um relho.

O Código do Processo Penal estabelece uma hierarquia em relação às violências, especialmente, quanto às violências físicas. Algumas delas são passíveis de representação incondicionadas à vontade da vítima, são elas: lesões corporais leves, graves ou gravíssimas, tentativa de feminicídio, estupro e incêndio. Por meio desta hierarquia podemos fazer o confronto entre a legislação e o uso nativo dela.

1) Quanto ao estupro: a violência sexual raramente é denunciada no “Maria da Penha”. Na palestra informativa da Sala de Espera costumo dizer: *“Toda vez que a mulher não quer sexo ou não quer daquele jeito que o homem está exigindo ocorre uma violência sexual, isto vale para casadas e namoradas”*. Neste aspecto, a observação em campo, incluindo os dados levantados nas entrevistas com as psicólogas que trabalham nos órgãos da Rede de Proteção à Mulher (CAMPOS, 2023) se aproximam dos dados apresentados por Nadai (2012, p. 196), ao registrar as diferenças internas que cercam a questão dos:

Crimes envolvendo desconhecidos e conhecidos, principalmente aqueles que têm o espaço doméstico como cenário. [...] os crimes envolvendo relações de parentesco ou convivem com cenas de abuso de longa data, interrompidas a altos custos emocionais, o que muitas vezes resulta no não comparecimento da vítima ao IML como no caso de uma Juliana ou de uma Marta, por exemplo.

Quando escutamos estas mulheres no Serviço de Acolhimento Psicológico da Defensoria Pública, testemunhamos a dificuldade que elas têm de admitir a violência sexual que sofrem. Quando esse tema vem à tona é seguido de expressões de dor e de raiva. Maria 8 relatou que: *“Cresci ouvindo minha mãe dizer que tinha que casar, que mulher solteirona*

não tem respeito da sociedade. Depois que casei a mãe dizia que mulher casada tem de satisfazer o marido para ele não ‘comer fora de casa’. Vivi vinte e oito anos com esse homem que nunca me perguntou se eu queria ou não dormir com ele. Agora que ele está bem doente, não me procura mais (sexualmente). Bem-feito para ele! Então é um alívio para mim, mas ao mesmo tempo me sinto uma pecadora por tanto ter desejado que ele ficasse brocha”.

2) Quanto às lesões corporais: em relação às leves, como já exposto acima, a ação de representação do Ministério Público depende da coleta da prova que se dá pelo laudo do exame de delito. São as situações mais comumente justificadas como quedas ocasionais, batidas em objetos, acidentes em escadas. Ocorre que o Ministério Público, tal como disse uma promotora de justiça *“fica com as mãos amarradas porque a mulher não compareceu para o exame de corpo de delito”*. Resta a ação incondicionada em casos de lesões graves e gravíssimas, pois as mulheres passaram pelo hospital ou UPA, ambos têm a obrigação legal da notificação ao sistema. O caso de Maria D. se mostrou um dos casos mais dilemáticos para o Ministério Público. Maria D. levou uma surra de seu companheiro, pai do filho que está gestando. Denunciou. Sua família a afastou dele ao alugar um apartamento para ela morar. Na sequência ela procurou a Defensoria Pública para pedir a revogação das medidas protetivas que haviam sido concedidas. Apresentou a justificativa que *“precisava dele”* para que sustentasse ela, a criança de 5 anos e para *“assumir o bebê”*. Houve relutância por parte do Ministério Público e do magistrado em conceder essa revogação, mas... enfim, foi concedida. O Ministério Público alertou que faria a representação, criando o estranho fato em que enquanto o Ministério Público processa o agressor, ele e a vítima estão convivendo no dia a dia. Como proteger essa mulher que quer morar com o homem que a agride? Maria D. foi encaminhada à Assistência Psicossocial da Coordenadoria da Mulher.

A prerrogativa do Ministério Público de processar o agressor, independente da vontade da vítima, também é usada como *“escudo”* para proteger a vítima quando se abre a suspeita que seria mais ameaçador à integridade dela a deliberada ação de processar seu algoz. Então, o processo é *“assumido”* pelo Ministério Público, tal como diz a promotora: *“O Sr. será processado por mim, entendeu? Em nome do Ministério Público irei representar contra o senhor, mesmo que Ela não queira”*. Aí emerge a intenção de proteção à vítima, retirando dela a agência sobre a representação legal. Em alguns desses casos essa estratégia de dar *“costas largas”* ao Ministério Público é combinada previamente com as mulheres e há compromisso da parte delas de observar as medidas protetivas; noutras situações a estratégia advém quase que intuitivamente pelo *feeling* que é desenvolvido pelos operadores do Direito, da Assistência Social e/ou da Psicologia.

Por outro lado, também os homens produzem hierarquias sobre seus atos, sendo taxativos: “*Essa mulher querendo me **enfundar**⁸ na frente do juiz só porque dei uns empurrões nela... me pôr na cadeia só por isso... melhor é matar mesmo, daí sim é justo ir para a cadeia*” (João 20).

Entre os dilemas morais que envolvem as mulheres na antessala da audiência de apresentação ao magistrado é a questão da representação criminal contra o homem que mais absorve as mulheres. Para além da “medição” comparativa que fazem sobre as violências que sofreram, também há outros aspectos envolvidos. Pairam sobre as denunciadas dois grandes medos: o de perder os direitos sobre o patrimônio conjugal por “abandono de lar” e o medo de “perder as crianças”. Estes medos foram vivenciados por Maria da Penha Fernandez que, na década de oitenta, século XX, suportou conviver com o marido mesmo depois do tiro que levou e que a deixou parálitica, porque se saísse de casa perderia o direito ao patrimônio e, especialmente, temia perder a guarda das filhas, tal como relata em seu livro “Sobrevivi, posso contar” (1994). O abandono do lar e a consequente perda dos direitos sobre a propriedade não figura mais no código civil da maneira como era antes. Nos termos da legislação atual, a mulher pode sair de casa em caso de “Maria da Penha”, sem perder o direito à meação dos bens, pois saiu em sua defesa, em busca de proteção. O “fantasma” da perda que as persegue decorre, muitas vezes, do fato de viverem em casas construídas em terreno dos sogros ou em propriedades não legalizadas. “*Denunciei ele, mas vou voltar atrás porque senão não terei onde ir morar com meus filhos, até aqui vivi na casa da sogra*”, diz Maria 15, que tinha quatro filhos e não “trabalhava fora”.

Entre as perguntas que fazem na Sala de Espera as que versam sobre a guarda de filhos (crianças ou adolescentes), visitação dos filhos aos pais/agressores e a pensão alimentícia são as mais frequentes. Relatam que seus parceiros “estão comprando as crianças, oferecendo presentes e diversão” e “jogando as crianças contra elas”. Referem, também, que os homens estão se negando ao pagamento de pensão, barganhando a pensão com a volta dela à casa ou a permissão para que ele volte.

Das três opções que as mulheres têm para dar andamento ao caso denunciado, as opções de aguardar um prazo de seis meses para decidir pela representação ou não⁹ e a opção de não dar nenhum seguimento jurídico à denúncia são as mais escolhidas pelas mulheres.

⁸Termo regional que pode ser traduzido por “quer me fazer mal”.

⁹Salvo disposição em contrário, o ofendido ou seu representante legal, decairá no direito de queixa ou de representação, se não o exercer dentro do prazo de seis meses, contado do dia em que vier a saber quem é o autor do crime, ou, no caso do art. 29, dia em que se esgotar o prazo para o oferecimento da denúncia.

Essa tomada de decisão nem sempre emerge como uma ação de livre arbítrio. Ao apresentarem-se como renunciantes da denúncia as mulheres evocam vieses de interpretação: Estaria a mulher sendo ameaçada a desistir da denúncia e assim correndo riscos de novas violências, inclusive fatais? A mulher não tinha conhecimento de seus direitos e dos órgãos que se movimentam para protegê-la? Ou ainda: Essa mulher estaria abusando da máquina assistencial, num mau uso da LMP por que apenas queria dar um susto no homem que a agrediu? (SEGATA, 2012).

Aquilo que se nomeia como “mau uso da máquina pública” encerra várias ações: denunciar e não prosseguir com a denúncia até a punição do homem; denunciar e não aguardar a audiência de acolhimento para retomar a relação; denunciar falsamente para a celeridade de um processo de divórcio. Esta última situação tem se diluído com o passar dos anos e na medida que os advogados percebem que o JVD não se deterá na análise da partilha de bens ou da guarda de filhos, sendo necessário a entrada com ação civil para o divórcio. Às primeiras situações – renúncia a representação e a retomada da relação conjugal – são alvo de muitos questionamentos entre os operadores da Rede. Quando o *feeling* indica que a mulher possa estar sendo ameaçada para não representar e retomar a relação é acionada a ferramenta de busca ativa, por meio da qual a mulher precisa comparecer ao serviço assistencial ou psicológico até que o profissional entenda não haver perigo de outro atentado violento à mulher.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O campo empírico tem nos mostrado que não basta a criação da lei, sua divulgação e o interesse dos operadores em dar a proteção legal às mulheres, para a revolução nos comportamentos sociais (FONSECA, 2011), uma vez que elas, dentro, inclusive das possibilidades que a lei oferece, insistem em “dar mais uma chance” àquele que lhe causou sofrimento ou em “aguardar seis meses” para verificar se ele irá se comportar para ela retirar a denúncia; e, ainda, retomam a relação diante da promessa do agressor em buscar a cura para o alcoolismo ou o uso indevido de substâncias psicoativas. A cultura vai se transformando, nos diria Shalins, pelo uso que as pessoas fazem dos dispositivos que nela se introduzem. Simião (2006), ao estudar a implantação da lei de combate à violência doméstica no Timor-Leste, aponta que havia formas nativas de resolução dos conflitos entre homens e mulheres que compartilhavam a vida enquanto um casal, assinalando a importância de compreender a construção local das identidades de gênero. No Brasil, a LMP é o corolário de décadas de

lutas feministas, mas no dia a dia de cada vínculo doméstico a administração das questões de gênero passa pela agência de cada uma das mulheres. Em sua pesquisa, Pinheiro (2021, p. 120) se refere à Zenobi e Marentes (2020) que: “Partem da ideia de que a categoria vítima passa por uma ideia de passividade, e os expertos como psicólogos, médicos, ativistas, pesquisadores incentivam que elas assumam uma identidade política, se empoderem e ‘ganhem agência’”. Então, nesta linha de raciocínio, quando uma mulher decide que vai aguardar seis meses para verificar se o comportamento do homem que lhe agrediu se modifica a ponto de ela não mais precisar afastar-se dele ou buscar punição judicial para ele, pode se considerar isso como agência?

Encaminhando a finalização deste *paper* registro, que certa tarde de audiências de acolhimento do Maria da Penha, três mulheres apresentaram à Assistente Social o pedido de não se colocarem frente a frente do seu agressor durante a fala com a juíza. A magistrada alterou então o rito costumeiro das audiências (receber o casal frente a frente), primeiramente conversando com a mulher e depois chamou os denunciados, dando andamento na audiência da forma costumeira. Ao final a juíza conversa com os membros da Rede que ali estavam e diz: “As mulheres precisam falar o que lhes aconteceu na frente dos homens agressores aproveitando que o Judiciário está aqui para respaldar, dar crédito à fala delas. Empoderem elas antes da audiência para que cheguem aqui e encarem o homem”.

Ainda à guisa de considerações finais, registro que este *paper* tem a escrita sendo finalizada em meio à polêmica sobre a relação entre Gal Costa, a cantora popular famosa, que faleceu em 2023, e sua esposa Wilma Petrilho. Funcionários, amigos e parentes de Gal Costa acusam Wilma de assédio moral, ameaças e golpes financeiros, o que se configuraria como violência doméstica patrimonial e psicológica. Os comentários em várias rodas de conversas versam sobre o espanto que esta revelação causou, pois Gal nunca denunciou publicamente a situação em que se encontrava. Obviamente que tudo o que tem sido dito sobre esta relação pode ser especulação e nada ser comprovado juridicamente, porém fica a interrogação sobre a construção social da vítima, pois tal como diz Sarti (2011), uma definição de violência pode representar a desconsideração dessa vulnerabilidade em outros grupos.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006**. Brasília, 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm. Acesso em: set. 2022.

BRASIL. **Lei nº 14.188, de 28 de julho de 2021**. Brasília, 2021. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.188-de-28-de-julho-de-2021-334902612>. Acesso em: set. 2022.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. **Plano Nacional de Políticas para as Mulheres**. Brasília, 2004. Disponível em: <https://www.gov.br/mulheres/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas-1/arquivo1planonacionaldepoliticaspараasmulheres.pdf>. Acesso em: jul. 2023.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. Secretaria de Políticas para as Mulheres. **Rede de enfrentamento à violência contra as mulheres**. Brasília, 2011. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/copy_of_acervo/outras-referencias/copy2_of_entenda-a-violencia/pdfs/rede-de-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres. Acesso em: jul. 2023.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. Secretaria de Políticas para as Mulheres. **Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres**. Brasília, 2011. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/copy_of_acervo/outras-referencias/copy2_of_entenda-a-violencia/pdfs/politica-nacional-de-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres. Acesso em: jul. 2023.

CAMPOS, I. F. A. Trajetórias sociais dos profissionais psicólogos que atuam em Rede de proteção à mulher vítima de violência de gênero doméstica em cidade no interior do RS/Brasil. In: XIV REUNIÃO DE ANTROPOLOGIA DO MERCOSUL, 2023, Niterói/RJ. **Anais [...]**. Niterói/RJ, 2023.

DIAS, A.; MARCHIONATTI, A. C. **A inserção da Coordenadoria da Mulher no projeto Sala de Espera**. 2015. Disponível em: <https://www.publicacoeseventos.unijui.edu.br/index.php/salaconhecimento/article/view/5141>. Acesso em: jul. 2023.

FLORES, V. **14º Prêmio Innovare: Projeto Sala de Espera recebe visita de consultores**. 2017. Disponível em: <https://www.defensoria.rs.def.br/14-premio-innovare-projeto-sala-de-espera-recebe-visita-de-consultores>. Acesso em: jul. 2023.

FONSECA, C. As novas tecnologias legais na produção da vida familiar: antropologia, direito e subjetividades. **Civitas – Revista de Ciências Sociais**, v. 11, n. 1, p. 8-23, 2011. Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/civitas/article/view/9188>. Acesso em: jul. 2023.

GATTI, G. El misterioso encanto de las víctimas. **Revista de Estudios Sociales**, n. 56, p. 117-120, abr. 2016. Disponível em: <http://journals.openedition.org/revestudsoc/9893>. Acesso em: jul. 2023.

HARTOG, F. El tiempo de las víctimas. **Revista de Estudios Sociales**, v. 1, n. 44, p. 12-19, 2012. Disponível em: <https://revistas.uniandes.edu.co/index.php/res/article/view/5730>. Acesso em: jul. 2023.

NADAI, L. **Descrever crimes, decifrar convenções narrativas: uma etnografia entre documentos oficiais da Delegacia de Defesa da Mulher de Campinas em casos de estupro e atentado violento ao pudor**. 2012. 275f. Dissertação (Mestrado) – Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Campinas/SP, 2012. Disponível em: <https://hdl.handle.net/20.500.12733/1618139>. Acesso em: jul. 2023.

PINHEIRO, D. A. J. P. “**Minha vida por um fio**”: mobilização social e os itinerários das mulheres ribeirinhas vítimas de escarpelamento na Amazônia. 2021. 273f. Tese (Doutorado em Antropologia Social) – Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal/RN, 2021. Disponível em: https://repositorio.ufrn.br/bitstream/123456789/45695/1/Minhavidaporfio_Pinheiro_2021.pdf. Acesso em: jul. 2023.

SARTI, C. A vítima como figura contemporânea. **Caderno CRH**, v. 24, n. 61, p. 51-61, jan./abr. 2011. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ccrh/a/6SsSn5qbWRPcryFFqvb6TyQ/?lang=pt#>. Acesso em: abr. 2021.

SEGATA, J. A “vítima” é a parte mais frágil da relação? **A antropologia e a violência conjugal. Um olhar antropológico sobre a violência e justiça**. 2012. Disponível em: https://www.academia.edu/11673472/A_v%C3%ADtima_%C3%A9_a_parte_mais_fr%C3%A1gil_da_rela%C3%A7%C3%A3o_Revista_de_Direito_. Acesso em: jul. 2023.

SIMIÃO, D. S. Representando corpo e violência: a invenção da “violência doméstica” em Timor-Leste. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 21, n. 61, p. 133-145, 2006. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbcsoc/a/LfT3YWk53LhsWNGLgZSPJwH/?lang=pt>. Acesso em: jul. 2023.

VECCHIOLI, V. Víctima. *In*: ADELSTEIN, A.; VOMMARO, G. **Diccionario del léxico corriente de la política Argentina**: palabras en democracia (1983-2013). Los Polvorines: Ed. Universidad Nacional de General Sarmiento, 2014. Disponível em: <https://ediciones.ungs.edu.ar/wp-content/uploads/2016/05/9789876301800.jpg>. Acesso em: jul. 2023.

VIGANO, S. M. M.; LAFFIN, M. H. L. F. Mulheres, políticas públicas e combate à violência de gênero. **História**, v. 38, p. 1-18, 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/his/a/Sy6nh8bjBhKTxpTgGmLhbtL/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: jul. 2023.

ZENOBI, D.; MARENTES, M. Panorama sobre la producción social de las víctimas contemporáneas. *In*: PITA, M. V.; PEREYRA, S. **Movilización de víctimas y demandas de justicia en la Argentina contemporánea**. 1. ed. Ciudad Autónoma de Buenos Aires, 2020. Disponível em: https://www.academia.edu/43580593/Movilizaci%C3%B3n_de_v%C3%ADctimas_y_demandas_de_justicia_en_la_Argentina_contempor%C3%A1nea. Acesso em: jul. 2023.